



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - RP 8557/2018

Representação nº 3

Termo de contrato de prestação de serviços de emissão de certificados digitais tipo A3 – Cert Jus Institucional, com validação presencial que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **SERASA S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 136/16.

CONTRATADA: A empresa **SERASA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 62.173.620/0001-80, estabelecida na Alameda dos Quinimuras, 187, 1º andar – Planalto Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04068-900, fone (11) 2847-8931 e 2847-8921, e-mail licitacoes@br.experian.com, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **Mauricio Schueftan Balassiano**, portador da carteira de identidade nº 11.407.351-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.051.507-51, e por seu Gerente Sênior, Senhor **Murilo Couto**, portador da carteira de identidade nº 33.955.966, e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.611.538-07.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante participação na Ata de RP nº 37/2017 da Justiça Federal do Paraná e cláusulas e condições que se seguem:

I. OBJETO

I.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais tipo A3 – Cert Jus Institucional, com validação presencial.

I.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico número 095/2017 da Justiça Federal do Paraná, que passa a ser parte deste contrato.

Prazo e condições de entrega

I.3. O atendimento, prazos de validação documental (visita) e emissão com entrega de certificados digitais dar-se-á conforme a tabela abaixo, a contar da data da solicitação:

CIDADES	Endereço	Prazo de atendimento
CONSTANTES NA ATA		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Blumenau	Rua XV de Novembro, 1305 e Av. Presidente Castelo Branco, 1.185	5 dias úteis
Brusque	Av. das Comunidades, 70	
Caçador	Rua Atílio Faoro, 505	
Chapecó	Rua Jorge Lacerda, 73-D e Rua Jorge Lacerda, 75-E	
Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228	
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361	
Florianópolis	Av. Jorn. Rubens de Arruda Ramos, 1588 Av. Rio Branco, 919; Rua Santos Saraiva, 1309; Rua Esteves Júnior, 395 e Rua Dom Pedro II, 67	
Itajaí	Rua José Siqueira, 126	
Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320	
Joaçaba	Rua Francisco Lindner, 434	
Joinville	Rua do Príncipe, 31	
Lages	Rua James Roberto Amós, 184	
Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110	
Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1301	
São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830	
Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho,	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	1.025	
Araranguá	Rua Presidente João Goulart, 273	10 dias corridos
Balneário Camboriú	4ª Avenida, 740	
Canoinhas	Rua Felipe Schmidt, 312	
Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600	
Fraiburgo	Av. Caçador, 560	
Imbituba	Rua Ayrton Senna, 717	
Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145	
Navegantes	Av. João Sacavem, esquina Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 31	
Palhoça	Av. Atilio Pedro Pagani, 855	
São Bento do Sul	Av. São Bento, 55	
São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), 657	
Timbó	Rua Aristiliano Ramos, 699	
Videira	Rua Antônio Pinto, 144	
Xanxerê	Rua Maranhão, 241	

II. VIGÊNCIA

II.1. O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.1. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com recursos previstos no Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa: 3390.40-23 – Certificação Digital.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Serviços

IV.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/17 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

IV.1.A .É vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

IV.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

Garantia

IV.3. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico número 095/2017 da Justiça Federal do Paraná.

Preposto

IV.4. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

IV.5. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

Materiais Utilizados

IV.6. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Disposições Gerais

IV.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

V.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

V.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas - Preço e - Pagamento.

V.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

V.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula – Penalidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI. PREÇO

VI.1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.461,91 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Quantidade	P. Unit.	Total
1	Serviço de emissão de Certificado Digital Cert-Jus, tipo A3, com validade de 3 anos.	63	49,77	3.135,51
2	Serviço de validação presencial.	42	79,20	3.326,40

VI.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

VII. PAGAMENTO

Termos de Recebimento: Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

VII.1. Do Recebimento Provisório Mensal: Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, com efeito de autorizar a liquidação.

VII.2. Do Recebimento Definitivo Mensal: Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal.

VII.3. Do Recebimento Definitivo Final: Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

VII.3.a. pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo; e

VII.3.b. pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade.

VII.4. Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

Nota Fiscal

VII.5. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal somente após a validação, pelo fiscal demandante, de relatório contendo a lista de visitas realizadas e respectivas certificações digitais emitidas.

VII.6. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII.6.A. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

VII.7. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

VII.8. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

VII.8.A. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

VII.8.B. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

VII.8.C. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

VII.8.D. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

VII.8.E. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

VII.9. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

VII.9. A. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

VII.9.B. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII.9.C. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

VII.10. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

VII.11. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens e deste Contrato.

VII.12. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

VII.13. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

VII.14. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pelo CONTRATANTE, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens e deste Contrato.

VII.15. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

VII.15.A. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

VII.16. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

VII.17. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

VII.18. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

VII.18.A. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

VIII.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

IX. PENALIDADES

IX.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

IX.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

IX.2.A. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 20% (vinte por cento), atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor total do contrato.

IX.2.B. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

IX.2.C. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

IX.2.C.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida;

IX.2.D. Pelo atraso no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada dia em atraso, até o limite de 12% (doze por cento);

IX.2.E. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

IX.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

IX.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993;

IX.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da UNIÃO; A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

IX.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nas demais disposições da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

X.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

X.1.A. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

X.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item Erro: Origem da referência não encontrado. realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

XI.1. As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas “a”, “b” e “c” da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos servidores Gustavo Bestetti Ibarra, Mat. 2487 (Gestor), Valdir Luiz Cunha, Mat. 1150 (substituto), Lis Pavin Nemmen, Mat. 4052 (Fiscal Demandante), Michelle Mity Satake, Mat. 4393 (substituta), Xalise Bianchini Thiele (Fiscal Técnico) e Eneida Ribas Athanazio, Mat. 1045 (substituta), em conjunto com as Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

XI.2. Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

XI.2.a) gerir a execução contratual.

XI.2.b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

XI.2.c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

XI.3. Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

XI.3.a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

XI.3.b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

XI.3.c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

XI.3.d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

XI.3.e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

XI.4. Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

XI.4.a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

XI.4.b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

XI.4.c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;

XI.4.d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

XI.5. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

XI.6. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL

XII.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

XII.1.A. pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

XII.1.B. por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

XII.1.C. pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XII.1.D. pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XII.2. A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

XII.3. A CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

XII.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

XIII.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

XIII.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

XIII.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

XIII.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

XIII.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIV. VINCULAÇÃO

XIV.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 095/17, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada, sendo que o CONTRATANTE somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

XV.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época do Pregão Eletrônico n.º 095/17 e seus anexos.

XV.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

XV.3. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XV.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

XV.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 1º-10-2018 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

Contratada:

Maurício Schueftan Balassiano
Diretor
SERASA S/A

Murilo Couto
Gerente Sênior
SERASA S/A

Contrato/18RP8557_ emissão de certificados digitais_SERASA_EDV